

**91ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL – BARRA MANSA/RJ**  
**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**  
**ELEITORAL Nº 03/2022 MPRJ 2022.00703207**

***Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE).  
Possível prática de propaganda eleitoral irregular.  
Possível abuso de poder político e econômico.  
Colheita de informações e documentos visando a  
formação de convencimento.***

*Considerando* a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei 9.504/97;

*Considerando* que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

*Considerando* que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, cabeça, da Constituição da República;

*Considerando* que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados e que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

*Considerando o que dispõe a RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.331, DE 05 DE MARÇO DE 2020;*

*Considerando* a notícia encaminhada por meio de ouvidoria, a qual informa a possível prática de propaganda eleitoral irregular consistente em propaganda antecipada e possível abuso de poder, consistente em recrutamento de eleitores em troca de vantagens indevidas pelo cidadão [REDACTED], **conhecido politicamente como [REDACTED], partido ignorado, que já foi candidato em eleições anteriores e exerce mandato de deputado estadual;**

*Considerando* que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

*Considerando* a necessidade de melhor organização dos documentos e dados relativos à referida pessoa, bem como a colheita de maiores dados,

**RESOLVE** o Promotor Eleitoral infra-assinando, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de **reunir informações sobre conduta da referida pessoa**, determinando, em consequência:

- I) Seja o presente instruído com as peças já existentes, ou seja, **ouvidoria e informações da secretaria sobre data de recebimento e primeiro órgão que o recebeu;**
- II) Que conste expressamente que o fundamento legal da atuação ministerial é o disposto no artigo 26, inc. I e II, da Lei 8.625 e nos artigos 34, inciso I e 35, incisos I e III, da LC estadual 106; e na legislação eleitoral;
- III) Que ficam designados para secretariar o feito os servidores que estiverem lotados para atuar na secretaria da Promotoria da qual o subscritor é titular;
- IV) Que seja extraída cópia eletrônica da portaria para alocação de pasta própria de portarias eletrônicas;

V) Que sejam observadas as normas que regulamentam os procedimentos administrativos junto ao Ministério Público e em especial a RESOLUÇÃO GPGJ N° 2.331, DE 05 DE MARÇO DE 2020;

VI) Que sejam numeradas todas as páginas do PA;

VII) Na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP N° 33, de 30 de JULHO de 2020, o feito tramitará eletronicamente e os arquivos que o compõem deverão ser armazenados no aplicativo de compartilhamento Sharepoint;

VIII) sejam anotados no aplicativo de compartilhamento Sharepoint os dados necessários;

IX) Decorridos **60 dias corridos (artigo 4° da referida resolução)** da instauração deste procedimento, abrir nova vista, para avaliar necessidade de prorrogação, por meio de decisão fundamentada;

X) Afixar 1 via da portaria de instauração em quadro próprio na sede do órgão de execução;

XI) A secretaria deverá observar que, na forma do artigo 6º, §1º da referida Resolução, **o prazo fixado para resposta às requisições do Ministério Público Eleitoral será de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento, salvo em caso de relevância e urgência ou em casos de complementação de informações ou ressalvada determinação em contrário;

XII) a juntada pela Secretaria da Promotoria das respostas de ofícios e comunicações relativas ao presente procedimento, com numeração das folhas, e abertura imediata de vista;

XIII) ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;

XIV) anote a Secretaria no presente procedimento a propositura de qualquer pedido judicial ou a abertura de qualquer procedimento administrativo relativo à pessoa em referência, devendo informar o número e a vara, se for o caso;

XV) considerando que o evento ocorreu antes do recebimento da notícia por esta Promotoria de Justiça, não há qualquer diligência fiscalizatória a ser realizada. Porém, para colher mais dados, expedir ofício ao Ilha Clube de Barra Mansa, requisitando seja informado se ocorreu algum evento no clube no dia 06/08/2022, informando o responsável pelo evento, bem como se a cessão/locação do espaço foi gratuita ou onerosa, apresentando o respectivo contrato de cessão/locação

XVI) demais providências que se fizerem necessárias posteriormente.

Registre-se, autue-se e cumpra-se o determinado.

Barra Mansa, 09 de agosto de 2022.

Luciano Arbex Sarkis - Promotor de Justiça - Matrícula 2.265